

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE CMI

7 8 FEV. 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE
SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fago saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal
NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável no município de Itaituba,
visando promover o desenvolvimento urbano sustentável, a qualidade de vida da
população, a eficiência do transporte e a redução de impactos ambientais.

Art.2º São objetivos da Política de Mobilidade Sustentável:

I - Incentivar o uso de meios de transporte não motorizados, como bicicletas e
caminhões;

II - Promover a integração entre os diferentes modais de transporte, priorizando o
transporte público e coletivo;

III - Reduzir as emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos provenientes
do setor de transportes;

IV - Ampliar a acessibilidade e a segurança no trânsito para todos os cidadãos,
especialmente pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

V - Planejar e implantar infraestruturas adequadas para a mobilidade sustentável, como
ciclovias, ciclofaixas, calçadas acessíveis e pontos de transporte público;

VI - Fomentar o uso de tecnologias limpas e combustíveis renováveis no transporte
público e privado.

Art.3º Para alcançar os objetivos desta Política, poderão ser adotadas as seguintes
medidas:

I - Criação e manutenção de uma rede de ciclovias e ciclofaixas interligadas;

II - Implantação de bicicletários em pontos estratégicos, como praças, terminais de
transporte público e áreas comerciais;

III - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da mobilidade
sustentável e do uso de transporte ativo;

IV - Incentivos fiscais ou subsídios para veículos elétricos ou movidos a combustíveis
renováveis;

V - Parcerias com empresas e organizações para a implementação de sistemas de
transporte compartilhado, como bicicletas e veículos elétricos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

VI - Fiscalização efetiva para garantir o cumprimento das normas de trânsito e segurança.

Art.4º A gestão da Política de Mobilidade Sustentável será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (ou outro órgão competente), em conjunto com outros órgãos e entidades relacionados à área de transporte e urbanismo.

Art.5º O município poderá buscar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para viabilizar os projetos e ações previstos nesta Política.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 20 de janeiro de 2025.


WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana sustentável é uma questão central para o desenvolvimento das cidades modernas, especialmente em um contexto de urbanização crescente e desafios ambientais. Este projeto de lei visa instituir a Política de Mobilidade Sustentável em Itaituba, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população e na eficiência do sistema de transporte municipal.

Relevância Ambiental: A dependência de veículos motorizados movidos a combustíveis fósseis é uma das principais causas de emissão de gases de efeito estufa e poluição do ar. Ao priorizar meios de transporte não motorizados e incentivar o uso de tecnologias limpas, o município contribui para a mitigação dos impactos ambientais e para a preservação dos recursos naturais.

Aspectos Sociais e Econômicos: Uma política de mobilidade sustentável proporciona maior acessibilidade e equidade no uso dos espaços urbanos. Infraestruturas adequadas para pedestres, ciclistas e transporte público oferecem alternativas viáveis e seguras, reduzindo custos para os cidadãos e promovendo a inclusão social, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Melhoria da Saúde e Qualidade de Vida: O incentivo ao uso de bicicletas e caminhadas como modos de transporte promove a prática de atividades físicas, reduzindo problemas de saúde relacionados ao sedentarismo. Além disso, a diminuição da poluição sonora e atmosférica resulta em um ambiente mais saudável para toda a população.

Planejamento Urbano Sustentável: A integração de diferentes modais de transporte, associada à criação de infraestruturas como ciclovias e calçadas acessíveis, contribui para um trânsito mais organizado e eficiente. Essa abordagem melhora a mobilidade urbana, reduz congestionamentos e proporciona um uso mais racional dos espaços públicos.

Conformidade com Diretrizes Nacionais e Internacionais: O projeto está alinhado com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 11, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Diante disso, a instituição da Política de Mobilidade Sustentável em Itaituba é uma medida estratégica para o desenvolvimento sustentável do município, contribuindo para a preservação ambiental, a inclusão social e o fortalecimento da economia local.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos para toda a comunidade.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 20 de janeiro de 2025.


WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador - Republicano